Ata da vigésima primeira reunião da Comissão de Justiça Redação e Pareceres da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2023, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os Vereadores: Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, Presidente, Gilmar Schmidt, Vice-presidente e Fabieli Manfredi, Membro da Comissão de Justiça Redação e Pareceres, para análise da seguinte matéria: Em atenção ao que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, os projetos foram encaminhados para análise das Comissões Permanentes. Ainda, com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Foram analisadas as seguintes proposições: (a) Projeto de Lei n.º 047/2023, de 06 de outubro de 2023, que autoriza o Executivo Municipal a incluir e alterar as ações orçamentárias da despesa, compreendendo as fontes de recursos, textos, valores e rubricas da despesa e fontes de recursos, valores e alíneas da receita orçamentária no Plano Plurianual – PPA para o quadriênio de 2022 a 2025 (especificamente: 2024 e 2025), o qual foi aprovado através da Lei Municipal nº 1748, de 29 de julho de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2024, a qual foi aprovada através da Lei Municipal nº 1666/2023, de 27 de setembro de 2023, e dá outras providências; b) Projeto de Lei nº 049, de 20 de outubro de 2023, que institui a Gratificação de Plantão (GFP) aos enfermeiros, técnicos em enfermagem e auxiliares de enfermagem e dá outras providências; c) Projeto de Lei nº 050/2023, de 20 de outubro de 2023, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2023. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições. **Projeto de Lei n.º 047/2023, de 06 de outubro de 2023. Relatório:** O Chefe do Poder Executivo submete à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 047/2023, de 06 de outubro de 2023, que autoriza o Executivo Municipal a incluir e alterar as ações orçamentárias da despesa, compreendendo as fontes de recursos, textos, valores e rubricas da despesa e fontes de recursos, valores e alíneas da receita orçamentária no Plano Plurianual – PPA para o quadriênio de 2022 a 2025 (especificamente: 2024 e 2025), o qual foi aprovado através da Lei Municipal nº 1748, de 29 de julho de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2024, a qual foi aprovada através da Lei Municipal nº 1866/2023, de 27 de setembro de 2023, e dá outras providências. Na Mensagem n.º 047 de 2023, que acompanha o projeto, justifica o Chefe do Poder Executivo que: “(...) o projeto em questão tem por finalidade ajustar o PPA e a LDO às alterações orçamentárias ocorridas no momento da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024. Pelo fato do PPA 2022/2025 haver sido elaborado anteriormente especificamente na metade do exercício de 2021, verificamos que houveram mudanças de lá para cá na tendência de despesas, receitas e alterações nas fontes de recursos por iniciativa da STN – Secretaria do Tesouro Nacional e do TCE-PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e para evitar que em 2024 hajam muitos projetos de leis para adequação das mesmas junto ao Legislativo Municipal, é que tomamos a iniciativa de alterá-las neste instante. Inclusive as alterações constantes no presente Projeto de Lei e seu Anexo I já encontram-se inclusas na LOA – Lei Orçamentária Anual para 2024”. Por fim, destaca o Prefeito Municipal que não houve aumento de valores em relação ao que estava previsto anteriormente nas leis, e que as alterações foram somente em nível de adequações orçamentárias da despesa, receita, novas fontes de recursos e ações. É o relatório. **Análise da matéria:** Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está em harmonia com a Constituição Federal e a Lei Orgânica. Compete ao Executivo Municipal propor alterações nos planos orçamentários, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal c/c artigo 139 da Lei Orgânica municipal. A proposta tem por finalidade fazer uma adequação no Plano Plurianual de Investimentos – PPA, Lei Municipal 1748, de 29 de julho de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2024, Lei Municipal 1866/2023, de 27 de setembro de 2023, tendo em vista as alterações promovidas quando da elaboração da LOA para 2024 (Projeto de Lei n.º 048/2023, de 09 de outubro de 2023). Não houve aumento de valores, mas apenas adequações orçamentárias de despesa, receita, novas fontes de recursos e ações para compatibilidade com as alterações promovidas junto a Lei Orçamentária de 2024. Como se sabe é necessário que os instrumentos de planejamento estejam em harmonia, face o princípio da compatibilidade orçamentária. Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964 e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 047/2023, de 2023, do Executivo Municipal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 047/2023, de 06 de outubro de 2023. **Projeto de Lei n.º 049, de 20 de outubro de 2023. Relatório:** Foi encaminhado para análise das Comissões o Projeto de Lei n.º 049, de 2023, que institui a Gratificação de Plantão (GFP) aos servidores e empregados públicos que ocupam cargo/emprego de enfermeiros, técnicos em enfermagem e auxiliares de enfermagem e dá outras providências. Na mensagem, que acompanha o projeto, esclarece o Prefeito Municipal que “atualmente os servidores e empregados públicos que realizam plantões são remunerados com horas extras, o que acaba gerando disparidade dos valores recebidos. Desta forma, a Gratificação de Plantões tem por objetivo garantir isonomia entre os servidores e empregados públicos em regime de plantão”. Em consonância com a Lei Complementar n.º 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foram anexados ao Projeto de Lei os seguintes documentos: 1) declaração do ordenador da despesa de que o Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, LDO e com o PPA; 2) declaração de que o aumento das despesas com a instituição da gratificação ficará abaixo do limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) fixado para o Poder Executivo; 3) demonstrativo de impacto orçamentário no exercício vigente e nos dois seguintes (2023, 2024 e 2025); e 4) memória de cálculo. É relatório. **Análise da matéria:** O Projeto de Lei é de autoria do Prefeito Municipal, o qual detém competência privativa para dar inicio ao processo legislativo com relação a vencimentos e remuneração (incluindo gratificações) de servidores do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica. A proposta busca instituir, por meio de lei, uma gratificação destinada aos ocupantes de cargos/empregos de enfermeiros, técnicos em enfermagem e auxiliar de enfermagem para compensar o desempenho de atividades durante os plantões de 12 (doze) horas realizados aos sábados, domingos e feriados, das 8h00min às 20h00min, junto à Unidade Básica de Saúde. Os valores foram fixados em quantias fixas, conforme categoria profissional, reajustáveis na mesma data e no mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos (art. 3º). Em relação aos horários de plantões, estes poderão ser modificados pela Secretaria Municipal de Saúde, mantidos a carga horária (art. 2º). Pretende-se pagar o valor por plantão individualmente na folha de cada servidor/empregado público. Ainda, prevê a proposta que não haverá incorporação aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre a gratificação vantagem de qualquer espécie, tampouco incidirá contribuição previdenciária. Por fim, conforme o artigo 4º do projeto, a comprovação do plantão se dará através da escala de plantões e do registro no ponto biométrico. Pois bem. Após análise pelas Comissões, não foram verificadas inconstitucionalidades no Projeto de Lei, tendo o Chefe do Poder Executivo anexado os documentos e cumprido com as exigências da Lei Complementar n.º 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Não há qualquer vedação para a criação de gratificações desde que isso seja feito através de lei em sentido formal, definindo-se os critérios para concessão, e sejam atendidos os requisitos da LRF. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 049, de 20 de outubro de 2023. **Projeto de Lei n.º 050/2023, de 20 de outubro de 2023. Relatório:** Em harmonia com a Constituição Federal e a Lei Orgânica, o Chefe do Poder Executivo submete também à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 050/2023, de 20 de outubro de 2023, que abre em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, um crédito adicional especial no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), que será destinado à aquisição de produtos de higiene íntima às crianças e adolescentes que vivem em situação de vulnerabilidade social. Em mensagem, que acompanha o projeto, justifica o Prefeito Municipal que o Projeto de Lei tem por finalidade criar novas dotações orçamentarias no orçamento-programa para 2023. Ainda, de acordo com a justificativa, o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) foi repassado pelo Governo do Estado do Paraná através da Deliberação n.º 078/2022 – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, e o restante de R$ 1.000,00 (mil reais) são provenientes de possíveis rendimentos dos recursos repassados ao município. Em anexo ao Projeto de Lei foi juntada a Deliberação n.º 078/2022 – CEDCA/PR. É o relatório. **Análise da matéria:** Analisando a proposta,verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica. A proposta visa criar dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), cujos valores serão destinados a Secretaria de Assistência Social para aquisição de produtos de higiene íntima para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. A Lei n.º 4.320, de 1964 define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II do art. 47, que assim se expressa: “Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”. Na mesma esteira, a Lei n.º 4.320, de 1964 exige que sejam indicados os recursos para coberturas das despesas. Em consonância com a determinação do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, os recursos para execução do projeto estão previstos no art. 2º (excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação orçamentária). Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964 e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 050, de 2023, do Executivo Municipal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 050/2023, de 20 de outubro de 2023.

1- 2- 3-